



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 004/2023 - PREGÃO n°. 004/2023

### TERMO DE CONTRATO N° 004/2024

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 004/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2023 e de outro, a Microempresadora individual Mônica Ribeiro Mota 86031147653.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Microempresadora Individual **Mônica Ribeiro Mota 86031147653**, inscrita no CNPJ N° 23.113.395/0001-34, localizada na Rua Projetada, n° 30, Bairro Moinho da Barra em Passa Quatro/MG, RG n° 7561970 SSP/MG e CPF N° 860.311.476-53, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 004/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 004/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UN	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DURANTE O CICLO DE PALESTRAS E REUNIÃO COM OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024.	R\$19.30	R\$3.860

**Valor total do contrato: R\$ 3.860,00 (Três mil, oitocentos e sessenta reais).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Composição dos itens e quantitativos por pessoa			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVOS TOTAIS POR PESSOA
2	Coffee break completo	Café sem açúcar (em garrafa térmica de aço inox, incluso: Sachês de açúcar, Sachês de adoçante, Mexedores para bebida)	150 ml
		Mínimo 2 tipos de bebida (refrigerante e/ou suco)	250 ml
		Água mineral sem gás	200 ml
		Mínimo 3 tipos de salgados	5 unidades (mínimo 25 g cada)
		Mínimo 1 tipo de mini sanduiche	2 unidades (mínimo 30 g cada)
		Mínimo 1 tipo de bolo	1 pedaço ou unidade (mínimo 30 g cada)
		Guardanapos de papel	5 unidades
		Copos descartáveis para suco ou refrigerante	2 unidades (200 ml)
		Bandejas descartáveis em papelão laminado: no mínimo uma (01) bandeja a cada 50 unidades de salgados, de sanduíches ou de bolos	-
		Toalha de mesa	-
<b>OBS:</b> - Nos serviços estão incluídos a entrega dos produtos, montagem e desmontagem, serviço de reposição dos lanches, utensílios e materiais de cozinha necessários para servir, limpeza e recolhimento de resíduos. - A garrafa e a toalha poderão ser retiradas após o fim dos eventos.			

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Condições para execução do contrato:

3.1 - Os coffee break serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, configurando o fornecimento por demanda.

3.2 - Não será admitida a subcontratação dos serviços a terceiros da execução do objeto da contratação, objetivando o melhor controle da qualidade dos produtos e minimizar as dificuldades da operacionalidade da gestão do contrato.

3.3 - Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

3.4 - O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.

3.5 - O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o coffee break.

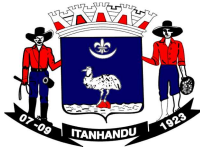
3.6 - O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.7 - Na Solicitação de Fornecimento constará o (os) horário(s) e o (os) local (is) para o fornecimento (poderá haver locais diferentes de eventos no mesmo dia e horários), a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo coffee break (com a especificação dos tipos e sabores), de acordo com os quantitativos de salgados, doces e bebidas previstos para a opção indicada;

3.8 - Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, observados os procedimentos de higiene. A empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade, mantendo atualizado o Alvará Sanitário;

3.9 - Não serão aceitos produtos descongelados;

3.10 - A empresa vencedora deverá disponibilizar: toalhas brancas para decorar as mesas, quantas forem necessárias, para a realização dos coffees breaks dos eventos das Secretarias Municipais de Itanhandu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 3.11 – Para o item 02, a empresa vencedora deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) pessoa uniformizada, para montar a mesa e repor a mesa durante o evento e retirar a mesa após o término do evento;
- 3.12 - A empresa vencedora deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega;
- 3.13 - A empresa vencedora deverá apresentar seus produtos acondicionados em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável;
- 3.14 - As jarras e as garrafas térmicas deverão conter imediatamente à sua frente, identificadores, informando o seu conteúdo.
- 3.15 - A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da Contratada, com todos os utensílios próprios para tal fim, observando o valor calórico necessário para pessoas adultas.
- 3.16 - É de responsabilidade da Contratada a substituição de qualquer item que não atender às especificações do solicitante e/ou apresentar aspecto duvidoso quanto à qualidade.
- 3.17 - Os produtos serão solicitados parceladamente durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.18 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 3.19 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.
- 3.20 - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
- 3.21 - Os produtos deste edital serão requisitados pela Secretaria, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo, em horário a ser estabelecido, em locais posteriormente indicados, todos no território do município de Itanhandu.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 29 de fevereiro de 2024.

### DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital e seus anexos.

5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato

7.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

**CLÁUSULA OITAVA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as do orçamento vigente do exercício de 2024.

**630 - 02.09.03.12.122.0007.2079 -** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.500

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Da Execução

**10.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.**

10.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

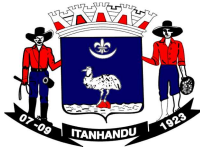
10.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

10.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**10.2 -** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**10.3 -** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**10.4 -** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete a CONTRATANTE:

**11.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**11.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Compete ao CONTRATADO:

**12.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**12.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**12.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**12.4** - Observar os prazos estipulados.

**12.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**12.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**12.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**12.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**12.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**12.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**12.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**12.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** Penalidades

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b - Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

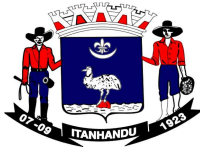
18.4.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.7 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 23 de janeiro de 2024.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Mônica Ribeiro Mota**  
**Microempreendedora Individual**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_